

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira que corroborou as medidas apresentadas pelo Corpo Técnico, em 28/02/2021;

Considerando que o jurisdicionado foi regularmente notificado para que apresentasse razões de defesa, assegurando-lhe o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantido pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado não foram suficientes para afastar as irregularidades da Ata de Registro de Preços analisada, tornando-o passível de aplicação da penalidade de multa, com fundamento no inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90; e

Considerando que o inciso II do § 3º do artigo 115 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 327/2021, exige a emissão de Certidão de Condenação nas hipóteses em que haja aplicação de multa,

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Paulo Cesar Coelho Ferreira, signatário da Ata de Registro de Preços em exame e gestor responsável por autorizar a respectiva despesa, no valor de R\$7.410,60 (sete mil quatrocentos e dez reais e sessenta centavos), equivalentes nesta data a 2.000 vezes o valor da UFIR-RJ, com fulcro no que dispõe o art. 63, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar Estadual 63/90, pela ausência de estudos técnicos preliminares, obrigatoriedade esta insculpida no art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, dado que a sua ausência denota falha no planejamento necessário à contratação de serviços de TI, impactando diretamente na aferição do vetor economicidade, vez que nos citados estudos técnicos preliminares realiza-se uma análise inicial da vantajosidade da contratação, verificando-se as alternativas existentes e o custo-benefício de cada uma delas, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 36

13 - DATA DA SESSÃO: 04/10/2021

14 - PRESIDENTE: MARCELO VERDINI MAIA

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2351413

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1377/2021

- 1 - PROCESSO: 200473-5/21
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: RODRIGO FREIRE VIANA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES
- 5 - NATUREZA: PROMOÇÃO FOPAG
- 6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 48253/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAP - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Visto, relatado e discutido o feito que versa, em sua essência, sobre promoção instaurada pela 2ª Coordenadoria de Auditoria de Pessoal junto à Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, tendo como objetivo o efetivo cumprimento da Deliberação TCE-RJ nº 293/18, que dispõe acerca do envio, em meio eletrônico, de dados relativos à folha de pagamento de pessoal pelos órgãos jurisdicionados deste Tribunal.

Considerando a recalcitrância do Sr. Rodrigo Freire Viana em encaminhar tempestivamente os documentos exigidos na Deliberação TCE-RJ nº 293/18;

Considerando que a irregularidade apontada nos autos sujeita o responsável à sanção prevista no inciso II, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando que a marcha processual se deu em perfeita sintonia com o princípio republicano do devido processo legal - e, bem assim, de seus corolários, dentre os quais se destacam os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que o inciso II, do § 3º, do art. 115, do RITCERJ, exige que a aplicação de multa se materialize mediante certidão de condenação;

Certifica-se que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA ao Sr. Rodrigo Freire Viana, Prefeito Municipal de Trajano de Moraes à época dos fatos, no valor de R\$ 5.557,95 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 1.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2021, com fundamento no art. 63, inciso II, combinado com os arts. 65 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida e comprovada, no prazo legal, com recursos próprios aos cofres estaduais, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 36

13 - DATA DA SESSÃO: 04/10/2021

14 - PRESIDENTE: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2351414

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1378/2021

- 1 - PROCESSO: 202649-8/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: RHAVID LIMA CARVALHO
- 4 - UNIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI
- 5 - NATUREZA: PROMOÇÃO FOPAG
- 6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 48241/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAP - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Visto, relatado e discutido o feito que versa, em sua essência, sobre promoção instaurada pela 2ª Coordenadoria de Auditoria de Pessoal - 2ª CAP junto à Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi, visando ao efetivo cumprimento da Deliberação TCE-RJ nº 293/18, que dispõe acerca do envio, em meio eletrônico, de dados relativos à folha de pagamento de pessoal pelos órgãos jurisdicionados deste Tribunal.

Considerando a recalcitrância do Sr. Rhaivid Lima Carvalho em encaminhar tempestivamente os documentos exigidos na Deliberação TCE-RJ nº 293/18;

Considerando que a irregularidade apontada nos autos sujeita o responsável à sanção prevista no inciso II, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando que a marcha processual se deu em perfeita sintonia com o princípio republicano do devido processo legal - e, bem assim, de seus corolários, dentre os quais se destacam os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que o inciso II, do § 3º, do art. 115, do RITCERJ, exige que a aplicação de multa se materialize mediante certidão de condenação;

Certifica-se que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA ao Sr. Rhaivid Lima Carvalho, Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi à época dos fatos, no valor de R\$ 5.557,95 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente, nesta data, a 1.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2021, com fundamento no art. 63, inciso II, combinado com os arts. 65 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida e comprovada, no prazo legal, com recursos próprios aos cofres estaduais, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 36

13 - DATA DA SESSÃO: 04/10/2021

14 - PRESIDENTE: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2351415

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1379/2021

- 1 - PROCESSO: 803296-1/16
- 2 - ASSUNTO: IRREGULARIDADE
- 3 - RESPONSÁVEIS: DIVAIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, ORLANDO JOSÉ DA SILVA e WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS
- 5 - NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 48250/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAM - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a tomada de contas especial encaminhada pela Prefeitura de Duque de Caxias, objetivando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do possível dano resultante do Contrato nº 40/07, formalizado com a Fundação José Pelúcio Ferreira, tendo por objeto a prestação de serviços de implantação e operacionalização da informação do acervo documental da Secretaria Municipal de Administração, com a digitalização de fichas funcionais e financeiras e desenvolvimento de um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, com prazo de vigência de 04 (quatro) meses e o valor total de R\$ 389.950,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu relatório de 20/02/20;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, elaborado pela ilustre Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf, de 05/03/20;

Considerando que os jurisdicionados foram regularmente citados para que apresentassem suas razões de defesa ou recolhessem solidariamente o valor referente ao dano ao erário municipal, assegurando-lhes o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantido pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que as razões de defesa apresentadas e o recolhimento parcial do débito não bastaram para afastar a irregularidade que consubstanciou a malversação de recursos públicos;

Considerando que os jurisdicionados foram regularmente comunicados para que recolhessem solidariamente o valor remanescente referente ao dano ao erário municipal, sem que o tenham recolhido;

Considerando, por fim, que o artigo 115, IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que o ato de julgamento das contas pela irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

Julgar **IRREGULARES** as contas em análise, com fulcro na alínea "b", inciso III, do artigo 20 do art.º 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da contratação nº 40/07, que se originou em Ato de Dispensa de Licitação, com afronta ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal.

12- ATA Nº: 36

13 - DATA DA SESSÃO: 04/10/2021

14 - PRESIDENTE: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2351416

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1380/2021

- 1 - PROCESSO: 803296-1/16
- 2 - ASSUNTO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO
- 3 - RESPONSÁVEIS: DIVAIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, ORLANDO JOSÉ DA SILVA e WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS
- 5 - NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 48250/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAM - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a tomada de contas especial encaminhada pela Prefeitura de Duque de Caxias, objetivando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do possível dano resultante do Contrato nº 40/07, formalizado com a Fundação José Pelúcio Ferreira, tendo por objeto a prestação de serviços de implantação e operacionalização da informação do acervo documental da Secretaria Municipal de Administração, com a digitalização de fichas funcionais e financeiras e desenvolvimento de um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, com prazo de vigência de 04 (quatro) meses e o valor total de R\$ 389.950,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu Relatório de 20/02/20;

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-RJ, elaborado pela ilustre Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf, de 05/03/20;

Considerando que os jurisdicionados foram regularmente citados para que apresentassem suas razões de defesa ou recolhessem solidariamente o valor referente ao dano ao erário municipal, assegurando-lhes o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantido pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que as razões de defesa apresentadas e o recolhimento parcial do débito não bastaram para afastar a irregularidade que consubstanciou a malversação de recursos públicos;

Considerando que os jurisdicionados foram regularmente comunicados para que recolhessem solidariamente o valor remanescente referente ao dano ao erário municipal, sem que o tenham recolhido;

Considerando, por fim, que o artigo 115, IV, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a condenação em débito se materialize mediante Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

CONDENAR EM DÉBITO os Srs. Washington Reis de Oliveira (Prefeito, à época dos fatos), Divair Alves de Oliveira Júnior (Prefeito em exercício, à época dos fatos) e Orlando José da Silva, com fulcro no art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, para que recolham, com recursos próprios, a quantia equivalente a **43.187,75 UFIR-RJ**, em decorrência do sobrepreço da contratação nº 40/07, que se originou em Ato de Dispensa de Licitação, devendo a comprovação do recolhimento junto ao Tribunal de Contas ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do disposto no artigo 27, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, observado o procedimento recursal;

12- ATA Nº: 36

13 - DATA DA SESSÃO: 04/10/2021

14 - PRESIDENTE: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2351417

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1381/2021

- 1 - PROCESSO: 805775-9/15
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: GILBERTO SILVA PALMARES
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE MARICÁ
- 5 - NATUREZA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
- 6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 48255/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Contrato nº 83/15, celebrado em 28/04/15, decorrente de licitação na modalidade pregão nº 84/14 e da Ata de Registro de Preços nº 18/15, entre Prefeitura Municipal de Maricá e FL Conservadora de Máquinas - ME, objetivando a manutenção da frota municipal com veículos próprios, pelo prazo de 12 meses, no valor total de R\$ 1.619.361,22.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu Relatório de 10/01/2021;

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Vitorio Constantino Provenza, que anuiu parcialmente com as medidas apresentadas pelo Corpo Técnico, em 26/01/2021;

Considerando que o jurisdicionado foi regularmente notificado para que apresentasse razões de defesa, assegurando-lhe o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantido pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado não foram suficientes para afastar a ilegalidade do contrato analisado, tornando-o passível de aplicação da penalidade de multa, com fundamento no inciso III do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90; e

Considerando que o inciso II do § 3º do artigo 115 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 327/2021, exige a emissão de Certidão de Condenação nas hipóteses em que haja aplicação de multa,

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Gilberto da Silva Palmares, Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Maricá, à época dos fatos, signatário do Contrato nº 83/15, no valor de R\$7.410,60 (sete mil quatrocentos e dez reais e sessenta centavos), equivalentes nesta data a 2.000 vezes o valor da UFIR-RJ, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 63/90, em decorrência da realização de licitação em que o orçamento não se apresentou idôneo e que foi obtido apenas entre duas empresas do ramo pertinente ao objeto, contrariando o disposto no artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 36

13 - DATA DA SESSÃO: 04/10/2021

14 - PRESIDENTE: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2351418

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parág. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Art. 6º As vagas ofertadas serão distribuídas da seguinte forma:

Carreira	Cargo	Ampla concorrência	Portadores de deficiência	Negros e índios	Hipossuficientes economica-mente	Total
Técnico de Controle Externo	Técnico	7	1	1	1	10

Art. 7º Poderão ser acrescidas às vagas existentes as que porventura surgirem durante a validade do concurso, uma vez observadas a dotação orçamentária, a reserva de vagas, a necessidade do serviço, bem como a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 8º O provimento dos cargos mencionados no art. 4º visa à reposição das vacâncias ocorridas após a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal, em observância às disposições contidas na Lei Complementar nº 159/17.

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 9º O concurso será composto pelas seguintes etapas:
I - prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório;

II - prova discursiva, de caráter classificatório e eliminatório;

§ 1º O Edital do concurso definirá a pontuação mínima para não eliminação nas provas objetiva e discursiva, bem como o número de candidatos que terão suas pro-

Ofício SICODI entregue em 28/10/2021

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
242040-9/2019	ALESSANDRO CRONGE BOUZADA	34790/2021	030.874.146-38
208638-6/2014	BRUNO ALVES BOARETTO	34659/2021	079.967.917-83
211346-9/2006	CARLOS WAGNER DE MOR	34628/2021	620.409.877-20
212737-8/2014	ELIANE MARTINS DA SILVA FONSECA	34760/2021	769.133.177-00
210146-1/2010	ELIANE SILVA NASCIMENTOMARIZ	34636/2021	078.667.327-36
213978-3/2015	ERICK HALPERN	34655/2021	103.441.487-93
206146-9/2019	EVELINNE CARDOSO DE AZEVEDO SERRA	34554/2021	107.294.327-18
212191-8/2014	GABRIEL BUENO SIQUEIRA	34704/2021	109.894.277-90
230886-3/2018	JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA	34691/2021	013.959.017-08
242284-4/2021	JOSE LUIS CARDOSO ZAMITH	34777/2021	011.699.667-64
810129-3/2016	JULIO CESAR DA SILVA SERENO	34720/2021	037.909.427-40
810129-3/2016	KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA	34721/2021	109.916.257-22
237270-4/2020	KELVER DE SOUZA DOS SANTOS	34692/2021	149.986.987-88
217780-7/2021	MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA	34365/2021	053.693.056-25
225040-1/2020	MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA	34738/2021	053.693.056-25
239019-4/2021	NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA	34573/2021	028.976.227-84
238547-4/2021	NILTON MOREIRA CAVALCANTE	34569/2021	590.290.807-87
113634-1/2004	PAULO ROBERTO MACEDO FARIA	34653/2021	012.164.057-43
810155-2/2016	SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI	34727/2021	036.862.467-67

Id: 2351556

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parág. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 29/10/2021

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
223729-2/2010	ACYR SILVA DA ROCHA	34799/2021	081.662.937-49
207864-7/2021	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	34716/2021	017.450.247-86
208237-5/2021	ALCIRLEY DE CAMPOS LIMA	34774/2021	725.060.597-68
211045-3/2021	ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST	34803/2021	074.447.467-10
820064-9/2016	ANTÔNIO CÉSAR E SILVA	34763/2021	327.253.537-34
207973-4/2021	ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA	34748/2021	422.166.567-04
208525-0/2021	ANTONIO JUNIOR DE ANDRADE BORGES	34853/2021	123.108.607-60
208525-0/2021	ANTONIO JUNIOR DE ANDRADE BORGES	34854/2021	123.108.607-60
207719-6/2021	BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER	34478/2021	053.597.607-02
210561-3/2014	BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER	34600/2021	053.597.607-02
210592-9/2021	CIRO FERNANDES PINTO	34835/2021	008.513.807-00
207972-0/2021	CLAUDIO MANNARINO	34729/2021	613.261.867-87
207864-7/2021	CLOVIS TOSTES DE BARROS	34715/2021	782.167.967-49
207115-4/2021	DILERMANDO DE SOUZA MATTOS	34454/2021	694.397.707-59
210101-6/2021	ELIS VERONICA FONTAINE DOS REIS	34782/2021	017.518.997-80
207896-0/2021	FLAVIO RIBEIRO DA COSTA	34809/2021	085.442.677-93
211224-4/2014	HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR	34815/2021	038.689.867-74
222099-3/2021	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	34460/2021	907.614.487-99
102850-8/2021	JURANDIR LEMOS FILHO	29004/2021	942.048.967-15
208661-3/2014	KELVER DE SOUZA DOS SANTOS	34597/2021	149.986.987-88
104746-8/2019	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	34440/2021	081.379.177-48
242770-3/2021	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	34849/2021	072.770.037-56
207864-7/2021	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	34719/2021	936.895.197-72
114084-8/2018	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO	34754/2021	177.759.078-78
239200-5/2021	MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA	34483/2021	053.693.056-25
242564-2/2021	MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA	34856/2021	053.693.056-25
235841-0/2019	PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALE	34850/2021	777.838.247-49
210101-6/2021	SAMUEL SANSEVERINO SOARES	34784/2021	136.989.777-45
105561-0/2021	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	34742/2021	289.139.577-87
104221-3/2020	URUAN CINTRA DE ANDRADE	34582/2021	597.535.607-53
242249-4/2021	VALCENI DA SILVA TEIXEIRA	34831/2021	070.821.407-03

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13. São requisitos para o ingresso no cargo da carreira de Técnico de Controle Externo:

I - ser aprovado e classificado no concurso público, na forma estabelecida neste Regulamento e no Edital;

II - ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436/72;

III - estar em gozo dos direitos políticos e civis;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

V - ter idade mínima de dezoito anos;

VI - ter concluído curso de nível médio ou técnico equivalente, em escola oficial ou reconhecida;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e, no caso de pessoa portadora de deficiência, ter atestada a compatibilidade de suas restrições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com o exercício das funções;

VIII - ter conduta pública e particular irrepreensível; não haver sido demitido, em qualquer época, do serviço público, nem registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo.

Art. 14. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15. O candidato que não comprovar o cumprimento dos requisitos mencionados neste Regulamento e no Edital de abertura do concurso, na data definida para a posse, será posicionado ao final da lista dos classificados para eventual reconvocação durante o prazo de validade do concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. O Edital do concurso definirá a indicação dos locais, horário e período das inscrições, o conteúdo programático exigido para as provas, o cronograma da seleção, a remuneração básica, as vantagens, as atribuições do cargo de Técnico de Controle Externo - Técnico, a jornada de trabalho, como também as regras gerais de participação no concurso e de realização das provas.

Art. 17. Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, na forma prevista no Edital de abertura do concurso, e àqueles que comprovarem prestação de serviços nas eleições, na forma do disposto na Lei Estadual 9.412/2021, suas regulamentações e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-la, nos termos previstos no Edital de abertura do concurso.

Art. 18. A inscrição será firmada pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes expressos, em cujo requerimento assinalará conhecer e se submeter às normas do concurso, devendo ainda certificar-se do cumprimento de todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

Art. 19. Havendo necessidade de condições especiais para realização das provas, o candidato com deficiência ou aquele com necessidades especiais momentâneas deverá relacioná-las no ato da inscrição, sendo a solicitação analisada e atendida pela instituição executora do certame segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, nos termos do Edital de abertura do concurso.

DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 20. As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Estadual nº 2.298/94, alterada pela Lei Estadual nº 2.482/95, poderão concorrer às vagas especialmente reservadas aos candidatos nessa condição, totalizando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo de Técnico, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

Art. 21. Se, na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas, resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% do total de vagas.

Art. 22. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá atender aos critérios previstos no Edital de abertura do concurso para a comprovação dessa condição.

Parágrafo único. O candidato portador de deficiência poderá inscrever-se, concomitantemente, às vagas reservadas a candidatos negros e índios e/ou com hipossuficiência econômica, nos termos deste Regulamento.

Art. 23. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição.

Art. 24. A reprovação do candidato na perícia médica ou o seu não comparecimento acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados, figurando apenas na lista de classificação geral.

Art. 25. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados na perícia médica, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação geral.

DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS

Art. 26. O percentual destinado à reserva de vagas para negros e índios obedecerá aos critérios dispostos na Lei Estadual nº 6.067/2011 ou na legislação que vier a substituí-la.

Art. 27. Poderão inscrever-se para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e índios aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 28. Aos candidatos que se enquadrem na condição de negros ou índios, será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas, conforme o quantitativo estabelecido neste Regulamento e no Edital para o cargo de Técnico.

Parágrafo único. Se o número de vagas ofertadas for igual ou inferior a 20 (vinte), o percentual da reserva será de 10% (dez por cento).

Art. 29. Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos negros e índios resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 30. Para concorrer às vagas para negros e índios, o candidato deverá manifestar o desejo de participar do certame nessa condição, na forma a ser disposta no Edital de abertura do concurso.

Art. 31. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 32. O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e os documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para negros e índios, perante comissão constituída pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame.

Art. 33. O candidato negro ou índio, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição.

Art. 34. Os candidatos negros ou índios portadores de deficiência poderão inscrever-se concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, para as vagas reservadas a negros e índios e para as vagas reservadas para pessoas com hipossuficiência econômica.

Art. 35. Os candidatos aprovados para as vagas reservadas nos termos da lei, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação, o candidato convocado será nomeado dentro das vagas destinadas a negros e índios.

Art. 36. O candidato cujo enquadramento na condição de negro ou índio seja indeferido figurará apenas na lista de classificação geral.

Art. 37. Não havendo candidatos negros ou índios aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista no art. 28 serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 38. O percentual destinado à reserva de vagas para candidatos com hipossuficiência econômica obedecerá aos critérios dispostos na Lei Estadual nº 7.747/17 ou na legislação que vier a substituí-la.

Art. 39. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos com hipossuficiência econômica aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público e comprovarem possuir renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

Art. 40. Aos candidatos que se declararem hipossuficientes, será reservada a cota de 10% (dez por cento) das vagas por cargo, conforme o quantitativo estabelecido neste Regulamento e no Edital.

Art. 41. Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos hipossuficientes resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 42. Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com hipossuficiência econômica, o candidato deverá manifestar o desejo de participar do certame nessa condição, na forma a ser disposta no Edital de abertura do concurso.

Art. 43. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 44. O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para pessoas com hipossuficiência econômica, perante a instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame.

Art. 45. O candidato com hipossuficiência econômica, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição.

Art. 46. Os candidatos com hipossuficiência econômica que se enquadrem em outras hipóteses de reserva de vagas (reserva de vagas para candidatos negros e índios e portadores de deficiência) poderão se inscrever concomitantemente para todas as vagas reservadas, aplicando-se o disposto no art. 35 no caso de aprovação.

Art. 47. O candidato cujo enquadramento na condição de hipossuficiente seja indeferido figurará apenas na lista de classificação geral.

Art. 48. Não havendo candidatos hipossuficientes aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista no art. 39 serão revertidas para o cômputo geral de vagas ofere-

cidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 49. Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I - tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - obtiver a maior nota na prova discursiva;

III - obtiver a maior nota na prova objetiva;

IV - comprovar ter exercido a função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal);

V - tiver a maior idade.

DOS RECURSOS

Art. 50. Admitir-se-á recurso nas seguintes hipóteses:

I - indeferimento da inscrição;

II - indeferimento de pedido de isenção de taxa de inscrição;

III - indeferimento de pedido para concorrer às vagas reservadas por lei;

IV - indeferimento de pedido de condição especial para a realização das provas;

V - gabarito oficial preliminar do concurso;

VI - pontuação preliminar da prova discursiva.

Art. 51. Os recursos apresentados nas hipóteses do artigo anterior serão diligidos e julgados pela comissão constituída pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame, na forma prevista no Edital de abertura do concurso.

DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 52. Todos os resultados do concurso, sejam parciais ou finais, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgados no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 53. O resultado do concurso, apresentado pela instituição a ser contratada pelo Tribunal para a realização do certame, será encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso com vistas à homologação pelo Conselho Superior de Administração.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 54. Todas as convocações serão feitas por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 55. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso.

Art. 56. A convocação e nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas do cargo de Técnico e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e índios e a candidatos com hipossuficiência econômica, nos termos definidos neste Regulamento e no Edital.

Art. 57. O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos exigidos neste Regulamento e no Edital será posicionado ao final da lista de aprovados, ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.

DA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Art. 58. A comprovação da aptidão física e mental do candidato será verificada por meio de exames médicos definidos pela Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que poderá, ainda, solicitar ao candidato outros exames complementares, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. A avaliação médica de que trata o *caput* será realizada pela equipe médica da referida Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA), que emitirá laudo conclusivo sobre a qualificação do candidato e a sua aptidão ao cargo, inclusive no caso de candidato portador de deficiência.

Art. 59. Os exames e documentos necessários à comprovação da aptidão física e mental do candidato serão definidos no Edital de abertura do concurso.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 60. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados no prazo de validade do concurso, observada a conveniência da Administração e as disponibilidades orçamentárias, para comprovarem o atendimento aos requisitos para a investidura no cargo, por meio da apresentação da documentação a ser especificada no Edital do concurso, sendo posicionado ao final da lista de classificação aquele que deixar de fazê-lo na data determinada para a posse.

Parágrafo único. A análise da documentação será efetuada pela Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) da Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 61. O servidor investido no cargo de Técnico de Controle Externo - Técnico cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos.

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES

Art. 62. O início do estágio probatório consistirá na participação no Programa de Formação dos Novos Servidores ministrado pela Escola de Contas e Gestão do Tri-

bunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade é a integração e ambientação dos novos servidores aprovados no concurso público e o desenvolvimento de competências mínimas necessárias ao início de sua atuação profissional.

Art. 63. A Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro definirá a estruturação, metodologia e carga horária, os requisitos mínimos de frequência e rendimento, as condições de avaliação, de aprovação e de impugnação dos resultados, dentre outros procedimentos necessários à operacionalização do Programa de Formação dos Novos Servidores.

Parágrafo único. Os servidores reprovados no Programa de Formação dos Novos Servidores serão submetidos a processo administrativo, inclusive para fins de avaliação no estágio probatório, com garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A Comissão Organizadora do Concurso, constituída pelo Alto Executivo nº 24.367, de 23 de setembro de 2021, será responsável pela interlocução com a instituição contratada para a realização do certame, com a qual definirá as disciplinas exigidas para as provas.

Art. 65. Fica impedida de participar da organização e da realização do concurso qualquer pessoa que:

I - tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrito como candidato no certame;

II - seja sócio, administrador ou membro do corpo docente de curso de preparação para concursos.

Art. 66. Competem à instituição contratada para a realização do certame as seguintes atribuições:

I - organizar e operacionalizar o concurso em todas as suas fases;

II - analisar os pedidos de gratuidade de inscrição, os pedidos de inscrição para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e índios e a candidatos com hipossuficiência econômica, bem como os pedidos de condições especiais para a realização das provas;

III - propor a minuta do edital, inclusive o conteúdo programático individualizado por disciplina, à Comissão Organizadora do Concurso, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - elaborar e aplicar as provas e definir os gabaritos;

V - atestar a comprovação dos requisitos pelo candidato que se declarar como portador de deficiência, negro, índio e hipossuficiente, para fins de classificação no concurso;

VI - analisar e julgar os recursos;

VII - elaborar as listas de classificação dos candidatos;

VIII - decidir outras questões que surgirem no decorrer do concurso, nos termos deste Regulamento.

Art. 67. O Edital disporá sobre as medidas sanitárias aplicáveis durante a realização das provas, sempre observada a legislação em vigor.

Art. 68. Decorridos 5 (cinco) anos da publicação da homologação do concurso, poderão ser descartados todos os documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade ou aviso, observados eventuais sobrestamentos de prazos de validade do concurso.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 70. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, novembro de 2021.

CHRISTIANO LACERDA GHERREN

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Id: 2351541

REGULAMENTO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, constituída pelo Alto Executivo nº 24.384, de 23 de setembro de 2021, no exercício de suas atribuições, com fulcro na Resolução TCE-RJ nº 369, de 16 de junho de 2021, torna público o REGULAMENTO do VI Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido por este Regulamento e pelo respectivo Edital, a ser oportunamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 2º O concurso será organizado e realizado por instituição especializada, contratada pelo Tribunal para esse fim, e coordenado pela Comissão Organizadora do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

DAS VAGAS

Art. 4º Serão oferecidas 10 (dez) vagas para ingresso no cargo da carreira de Analista de Controle Externo - Área Organizacional - Especialidade Tecnologia da Informação, regidos pela Lei Estadual nº 4.787/06, pelo Decreto-Lei nº 220/75, pelo Decreto nº 2.479/79 e pela Resolução TCE-RJ nº 249/06 e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-los.

Art. 5º Será observada a reserva de vagas a candidatos portadores de deficiência, candidatos negros e índios e candidatos com hipossuficiência econômica, em obediência ao disposto nas Leis Estaduais nº 2.298/94, 6.067/11, 7.747/17, e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-las, e nos termos deste Regulamento.

Art. 6º Poderão inscrever-se para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e índios aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º Aos candidatos que se enquadrem na condição de negros ou índios, será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas, conforme o quantitativo estabelecido neste Regulamento e no Edital.

Parágrafo único. Se o número de vagas ofertadas for igual ou inferior a 20 (vinte), o percentual da reserva será de 10% (dez por cento).

Art. 29. Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos negros e índios resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 30. Para concorrer às vagas para negros e índios, o candidato deverá manifestar o desejo de participar do certame nessa condição, na forma a ser disposta no Edital de abertura do concurso.

Art. 31. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 32. O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e os documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para negros e índios, perante comissão constituída pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame.

Art. 33. O candidato negro ou índio, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição.

Art. 34. Os candidatos negros ou índios portadores de deficiência poderão inscrever-se concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, para as vagas reservadas a negros e índios e para as vagas reservadas para pessoas com hipossuficiência econômica.

Art. 35. Os candidatos aprovados para as vagas reservadas nos termos da lei, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação, o candidato convocado será nomeado dentro das vagas destinadas a negros e índios.

Art. 36. O candidato cujo enquadramento na condição de negro ou índio seja indeferido figurará apenas na lista de classificação geral.

Art. 37. Não havendo candidatos negros ou índios aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista no art. 28 serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 38. O percentual destinado à reserva de vagas para candidatos com hipossuficiência econômica obedecerá aos critérios dispostos na Lei Estadual nº 7.747/17 e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-la.

Art. 39. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos com hipossuficiência econômica aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público e comprovarem possuir renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

Art. 40. Aos candidatos que se declararem hipossuficientes, será reservada a cota de 10% (dez por cento) das vagas por cargo, conforme o quantitativo estabelecido neste Regulamento e no Edital.

Art. 41. Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos hipossuficientes resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 42. Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com hipossuficiência econômica, o candidato deverá manifestar o desejo de participar do certame nessa condição, na forma a ser disposta no Edital de abertura do concurso.

Art. 43. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 44. O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para pessoas com hipossuficiência econômica, perante a instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame.

Art. 45. O candidato com hipossuficiência econômica, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição.

Art. 46. Os candidatos com hipossuficiência econômica que se enquadrem em outras hipóteses de reserva de vagas (reserva de vagas para candidatos negros e índios e/ou portadores de deficiência) poderão se inscrever concomitantemente para todas as vagas reservadas, aplicando-se o disposto no art. 35 no caso de aprovação.

Art. 47. O candidato cujo enquadramento na condição de hipossuficiente seja indeferido figurará apenas na lista de classificação geral.

Art. 48. Não havendo candidatos hipossuficientes aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista no art. 39 serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 49. Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I - tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - obter a maior nota na prova discursiva;

III - obter a maior nota na prova objetiva;

IV - comprovar ter exercido a função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal);

V - tiver a maior idade.

DOS RECURSOS

Art. 50. Admitir-se-á recurso nas seguintes hipóteses:

I - indeferimento da inscrição;

II - indeferimento de pedido de isenção de taxa de inscrição;

III - indeferimento de pedido para concorrer às vagas reservadas por lei;

IV - indeferimento de pedido de condição especial para a realização das provas;

V - gabarito oficial preliminar do concurso;

VI - pontuação preliminar da prova discursiva;

VII - pontuação preliminar da prova de títulos.

Art. 51. Os recursos apresentados nas hipóteses do artigo anterior serão dirimidos e julgados pela comissão constituída pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame, na forma prevista no Edital de abertura do concurso.

DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 52. Todos os resultados do concurso, sejam parciais ou finais, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgados no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 53. O resultado do concurso, apresentado pela instituição a ser contratada pelo Tribunal para a realização do certame, será encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso com vistas à homologação pelo Conselho Superior de Administração.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 54. Todas as convocações serão feitas por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 55. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso.

Art. 56. A convocação e nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas do cargo de Analista de Controle Externo e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e índios e a candidatos com hipossuficiência econômica, nos termos definidos neste Regulamento e no Edital.

Art. 57. O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos exigidos neste Regulamento e no Edital será posicionado ao final da lista de aprovados, ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.

DA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Art. 58. A comprovação da aptidão física e mental do candidato será verificada por meio de exames médicos definidos pela Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que poderá, ainda, solicitar ao candidato outros exames complementares, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. A avaliação médica de que trata o *caput* será realizada pela equipe médica da referida Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA), que emitirá laudo conclusivo sobre a qualificação do candidato e a sua aptidão ao cargo, inclusive no caso de candidato portador de deficiência.

Art. 59. Os exames e documentos necessários à comprovação da aptidão física e mental do candidato serão definidos no Edital de abertura do concurso.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 60. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados no prazo de validade do concurso, observada a conveniência da Administração e as disponibilidades orçamentárias, para comprovarem o atendimento aos requisitos para a investidura no cargo, por meio da apresentação da documentação a ser especificada no Edital do concurso, sendo posicionado ao final de lista de classificação aquele que deixar de fazê-lo na data determinada para a posse.

Parágrafo único. A análise da documentação será efetuada pela Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) da Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 61. O servidor investido no cargo de Analista de Controle Externo - Área Organizacional - Especialidade Tecnologia da Informação cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos e, durante esse interregno, somente poderá ser lotado nas unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES

Art. 62. O início do estágio probatório consistirá na participação no Programa de Formação dos Novos Servidores ministrado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade é a integração e ambientação dos novos servidores aprovados no concurso público e o desenvolvimento de competências mínimas necessárias ao início de sua atuação profissional.

Art. 63. A Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro definirá a estruturação, metodologia e carga horária, os requisitos mínimos de frequência e rendimento, as condições de avaliação, de aprovação e de impugnação dos resultados, dentre outros procedimentos necessários à operacionalização do Programa de Formação dos Novos Servidores.

Parágrafo único. Os servidores reprovados no Programa de Formação dos Novos Servidores serão submetidos a processo administrativo, inclusive para fins de avaliação no estágio probatório, com garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A Comissão Organizadora do Concurso, constituída pelo Ato Executivo nº 24.384, de 23 de setembro de 2021, será responsável pela interlocução com a instituição contratada para a realização do certame, com a qual definirá as disciplinas exigidas para as provas.

Art. 65. Fica impedida de participar da organização e da realização do concurso qualquer pessoa que:

I - tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrito como candidato no certame;

II - seja sócio, administrador ou membro do corpo docente de curso de preparação para concursos.

Art. 66. Competem à instituição contratada para a realização do certame as seguintes atribuições:

I - organizar e operacionalizar o concurso em todas as suas fases;

II - analisar os pedidos de gratuidade de inscrição, os pedidos de inscrição para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e índios e a candidatos com hipossuficiência econômica, bem como os pedidos de condições especiais para a realização das provas;

III - propor a minuta do Edital, inclusive o conteúdo programático individualizado por disciplina, à Comissão Organizadora do Concurso, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - elaborar e aplicar as provas e definir os gabaritos;

V - atestar a comprovação dos requisitos pelo candidato que se declarar como portador de deficiência, negro, índio e hipossuficiente, para fins de classificação no concurso;

VI - analisar e julgar os recursos;

VII - elaborar as listas de classificação dos candidatos;

VIII - decidir outras questões que surgirem no decorrer do concurso, nos termos deste Regulamento.

Art. 67. O Edital disporá sobre as medidas sanitárias aplicáveis durante a realização das provas, sempre observada a legislação em vigor.

Art. 68. Decorridos 5 (cinco) anos da publicação da homologação do concurso, poderão ser descartados todos os documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade ou aviso, observados eventuais sobrestamentos de prazos de validade do concurso.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 70. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, novembro de 2021.

CHRISTIANO LACERDA GHERREN
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Id: 2351540

PAUTA ESPECIAL Nº 370/21

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 10/11/2021**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Processo TCE nº 202.178-9/2020 - APOSENTADORIA/NITERÓI PREV/Recurso de Reconsideração interposto por ARMANDO SERGIO VIEIRA FILHO

Processo TCE nº 205.649-4/2019 - APOSENTADORIA/NITERÓI PREV/Recurso de Reconsideração interposto por DARCY RAMOS, REPRESENTADO PELO DR. MAURÍCIO LIMA MAÑO (OAB/RJ Nº 110.682)

Processo TCE nº 223.132-7/2017 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-INSPEÇÃO - ORDINÁRIA/CÂMARA DE ITAGUAÍ/Recurso de Reconsideração interposto por RUBEEM VIEIRA DE SOUZA e por MARIA ROSALIA DA SILVA LIMA e por MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALBUQUERQUE e por ANALIA DE OLIVEIRA ALVES e por SELMA BITENCOURT CERQUEIRA MARTINS

Processo TCE nº 227.883-8/2018 - APOSENTADORIA/NITERÓI PREV/Recurso de Reconsideração interposto por DULCE ELENA RODRIGUES SILVA, REPRESENTADA PELA DRA. SÔNIA MEYER RAMALHO DE ABREU E SOUZA (OAB/RJ 168.015)

Processo TCE nº 228.311-2/2013 - REVISÃO DE PROVENTOS/PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU/Recurso de Reconsideração interposto por FREDERICO DE CASTRO PEREIRA NETO, REPRESENTADO POR RUANA ARCAS M.C. DE ANDRADE SILVA (OAB/RJ 209.069)

Processo TCE nº 232.139-7/2007 - APOSENTADORIA/PREFEITURA DE NITERÓI/Recurso de Reconsideração interposto por MARIA CELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo TCE nº 101.566-7/2015 - CONTRATO/DE COMPRAS/CEADE-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS/Embargos de Declaração interposto por WAGNER GRANJA VICTER

Processo TCE nº 106.280-2/2016 - TOMADA DE CONTAS/ESPECIAL/SEC EST DE SAÚDE E DEFESA CIVIL (EXTINTA)/Embargos de Declaração interposto por MAURÍCIO PASSOS

Id: 2351294

PAUTA ESPECIAL Nº 371/21

PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2021

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

MUNICÍPIO: MIGUEL PEREIRA

INTERESSADO: CLAUDIO VALENTE VIANA

CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

PROCESSO TCE-RJ Nº 810.127-5/16

Id: 2351295

PAUTA ESPECIAL Nº 372/21

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 10/11/2021**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 219.731-8/2020 - REPRESENTAÇÃO/PREFEITURA DE ITABORAÍ/Recurso de Reconsideração interposto por SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

Processo TCE nº 237.678-2/2021 - RECURSO DE REVISÃO DE DECISÃO/PREFEITURA MUN DE SUMIDOURO/Recurso de Revisão interposto por JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA

Processo TCE nº 813.818-7/2016 - APOSENTADORIA/FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI/Recurso de Revisão interposto por DANIEL MICELI DE FREITAS

Id: 2351345

PAUTA ESPECIAL Nº 373/21

PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2021

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

MUNICÍPIO: MARICÁ

INTERESSADOS: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO E RENAN MALTZ DIAS DA COSTA - TESOUREIRO

CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

PROCESSO TCE-RJ Nº 216.317-2/14

Id: 2351346

PAUTA ESPECIAL Nº 374/21

PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2021

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

MUNICÍPIO: MENDES

INTERESSADO: REINALDO MEDEIROS MACEDO

CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

PROCESSO TCE-RJ Nº 210.815-8/2017

Id: 2351326

PAUTA ESPECIAL Nº 375/21

PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2021

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

MUNICÍPIO: CARMO

INTERESSADO: ODIR GONÇALVES RIBEIRO

CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

PROCESSO TCE-RJ Nº 214.243-1/2014

Id: 2351327

PAUTA ESPECIAL Nº 376/21

PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2021

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

MUNICÍPIO: RIO DAS FLORES

INTERESSADO: SORAIA FURTADO DA GRAÇA

CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

PROCESSO TCE-RJ Nº 214.895-6/2017

Id: 2351328

PAUTA ESPECIAL Nº 377/21

PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2021

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

INTERESSADO: JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA

CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

PROCESSO TCE-RJ Nº 809.901-0/2016

Id: 2351329

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 03/11/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

Município de BARRA DO PIRAI

Órgão: PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI

Processo TCE nº 243835-6/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 03/11/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo TCE nº 105859-5/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Órgão: PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 240859-1/2021 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREV DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 242153-9/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 242453-7/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 242462-8/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 242466-4/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 242468-2/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 243476-6/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 242569-2/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de SILVA JARDIM

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM

Processo TCE nº 241034-0/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Id: 2351261

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 28.10.2021

Proc. TCE nº 301.937-1/21 - DEFIRO o pedido de alteração das férias da servidora MARCIA CRISTINA BARCELLOS LOYOLA, matrícula nº 023947/0-7, relativas aos exercícios de 2018 e 2019, e inicialmente agendadas para o período de 1º a 30/09/2021 e de 1º a 30/10/2021, para outra data, mediante proposta do dirigente do órgão onde a servidora se encontrar em exercício.

Id: 2351313

Comissão Permanente de Pregão

AVISO

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o Pregoeiro do TCE-RJ torna público que a Ata de Registro de Preços nº 34/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2021,